

4

sob aprovação da Prefeitura

Art. 2º - Caducará a concessão se o concessionário não cumprir as condições expressas no artigo anterior.

Art. 3º - Uma vez feita a construção, caso conste do artigo 1º desta lei, a posse do terreno concedido passará ao concessionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha
Escriturária

C. Lei nº 23/51

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc ...

Faço saber que a Câmara municipal decretam e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o efeito da lancamento

do Imposto Territorial Urbano; fica o perímetro da cidade dividido em cinco zonas: especial, primeira, segunda, terceira e do Itaguá.

Art. 2º - Na zona especial o valor real do terreno será de quatro mil cruzados (cr\$ 4.000,00) por metro de frente; na primeira zona será de três mil cruzados (cr\$ 3.000,00) na segunda zona será de um mil e quinhentos cruzados (cr\$ 1.500,00); na terceira zona será de oitocentos cruzados (cr\$ 800,00); na do Itaguá será de um mil e quinhentos cruzados (cr\$ 1.500,00). Quando o terreno tiver frente para a praia com fundos até sessenta (60) metros, e os demais terrenos não situados na frente da praia e nos que se situam nessa frente, na parte excedente a sessenta metros (60 mts.) para os fundos, serão valorizados a oito cruzados (cr\$ 8,00) por metro quadrado.

Art. 3º - A zona especial compreende toda a rua Ipiranga.

Art. 4º - A primeira zona compreende a rua D^a Maria Alves do seu inicio até a rua Ibans Staden, incluindo o trecho intercalado da Praça Móbrega, a Praça Exaltação de Santa Cruz e a Praça Anchieta.

Art. 5º - A segunda zona compreende as ruas Salvador Corrêa, Jardim Ibomem da Costa, do seu inicio até a esquina da rua Professor Thomas Gallardo; a rua Coronel Domiciano, do seu inicio até a esquina da rua Conciliação; a rua Hans Staden, do seu inicio até a esquina da rua Conciliação; a rua Balthazar Fortes, a rua Dr. Esteves da Silva e suas travessas e a rua Condessa de Vinnice até a esquina da rua Cunhambebe; a rua Professor Thomas Gallardo, do seu inicio até a Praça 13 de maio; a rua D^a Maria Álvares, da esquina da rua Hans Staden ate a fin, a Praça 13 de Maio; a Praça Marechal Deodoro; as ruas entre o Campo de Aviação e o Rio da Lagoa.

Art. 6º - A zona do Itaguá compreende os terrenos que ficam além do Rio da Lagoa Até o limite do perimetro Urbano.

Art. 7º - A terceira zona compreende as demais ruas e trechos de ruas não mencionadas nos artigos anteriores.

Art 8º - Na terceira zona o Imposto será de 1.25% sobre o valor do imóvel, ainda que ocupado com preço em

micas em maõ murados ou com preobia
condenado pela Sanea Pública.

Art. 9º - A Taxa de Limpeza de Vias Públi-
cas, quando incidir sobre o valor venal
dos terrenos, será calculada na base
de 0,40%.

Art. 10º - Maõ seraí cobrada a Taxa de
Limpeza de Vias Públicos sobre os imó-
veis situados em mas em Trechos de
mas onde a Prefeitura maõ efetuar
os serviços de limpeza.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secre-
taria da Prefeitura Municipal
de Ubatuba, Estado de São Paulo,
Em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha
Escriturária.

C
Lei nº 24/51

O Doutor José Alberto dos Santos, Pre-
feito Municipal de Ubatuba, Estado